

**COMPATIBILIZAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL COM A VIDA FAMILIAR**

Considerando que:

1. A Lei 35/2014 – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – prevê, de forma explícita, no n.º 2 do artigo 82.º que *“As condições de prestação de trabalho devem favorecer a compatibilização da vida profissional com a vida familiar do trabalhador...”*, pelo que estão enquadradas legalmente as medidas que visem contribuir para esta compatibilização;
2. A motivação dos trabalhadores é um fator crucial para a melhoria do desempenho da instituição e conseqüentemente dos indicadores de gestão, contribuindo de forma significativa para a melhoria do desempenho profissional individual e sendo fortemente influenciada pela disponibilidade para compatibilizar a vida profissional com a vida familiar;
3. As imposições legais, algumas vezes, dificultam a recompensação do empenho e dedicação da generalidade dos trabalhadores não docentes do P.PORTO;
4. O dia do aniversário é, por tradição, um dia em que o convívio familiar assume particular relevância;
5. Importa criar as condições que favoreçam o referido convívio, permitindo elevar os níveis motivacionais.

Determino que, sem perda de quaisquer direitos:

1. No dia do seu aniversário os trabalhadores não docentes ficam autorizadas a praticar teletrabalho, desde que disponham de meios para tal, nos termos previstos no art.º 68.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho;

2. No dia do aniversário dos seus descendentes, menores de idade, os trabalhadores não docentes ficam autorizados a praticar teletrabalho no período da tarde, desde que disponham de meios para tal, nos termos da mesma disposição legal atrás referida.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de setembro de 2018.

Instituto Politécnico do Porto, 01 de agosto de 2018

João Rocha  
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO